PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 06/12/90
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 07/12/90.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/12/90.
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 426/90

SÚMULA: Altera Anexos e Artigos do Código Tributário Municipal, e institui a cobrança de tarifa e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Código Tributário Municipal, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passam ter a redação contida nos apenso a esta Lei.

Art, 2º - O art. 55 do CTM, Lei nº 77/83, de 1º de dezembro de 1983, passa ter a seguinte redação:

"Art. 55 - As taxas de serviços públicos serão lançadas e arrecadadas anual e juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da tabela constante do Anexo XI, deste código".

Parágrafo único - Fica instituído o Anexo XI do Código Tributário Municipal, nos termos do apenso à presente Lei.

Art. 3º - A taxa pela localização de estabelecimento, quando exigida no decorrer do segundo semestre, ficará reduzida em 50% do seu valor.

Art. 4º - Sem prejuizo das obrigações tributárias para com o Estado, ao Município poderá ser concedida, uma única vez, licença precária por até um trimestre, para exercício de atividade que sujeita-se ao pagamento das taxas de Saúde, localização de estabelecimentos de publicidade e do imposto sobre serviços, aliquota fixa, cobrando-se-lhe, por cada mês, o correspondente a 20% sobre o valor anual da taxa ou do imposto a que estaria sujeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

-cont. f. 02-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Art. 5º - A Unidade Fiscal Padrão, instituída pelo art. 193 do Código Tributário Municipal, passa ao valor equivalente a 34 (trinta e quatro) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de imposto e a 35 (trinta e cinco) Bônus do Tesouro Nacional para os lançamentos de taxa, devendo ser aplicada com observância da Lei Municipal nº 360/89, de 11 de dezembro de 1989.

Art. 6º - O Poder Executivo, por Decreto, fixará o valor da tarifa pública que será cobrada pelo fornecimento dos seguintes bens e serviços:

I - utilização de próprios da municipalidade;

II- captura, transporte, guarda e alimentação de animais e apreendidas;

III-transporte, guarda e conservação de quaisquer bens apreendidos;

IV- fornecimento de placas de identificação;

V - serviços de Matadouro Municipal;

VI- artefatos de cimento;

VII-serviços de máquinas;

VIII-remoção de entulhos e assemelhados, por solicitação particular ou determinação Administrativa;

IX- carneiro (duplo, simples e para infantes) e jazigo do Cemitério Municipal;

X - caixa ossuária.

Parágrafo único - Atendendo o interesse público, a capacidade contributiva do adquirente do bem e ou serviço, poderá o Poder Executivo dispensar a exigência da tarifa, bem como fixa-la abaixo, paritária ou acima do custo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 1990.

HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3